

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 1/2021 - AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2020: Pagamento de Substituição de Chefia

Unidades Examinadas:

- Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* Natal-Central, São Paulo do Potengi, São Gonçalo do Amarante, Macau, Ipanguaçu, Ceará-Mirim e Mossoró.





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2021 - AUDGE/RE/IFRN

8 de janeiro de 2021

NATUREZA DA AÇÃO:	AUDITORIA
AÇÃO PAINT/2020	Pagamento de Substituição de Chefia
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	10/02/2020 a 21/12/2020
UNIDADES AUDITADAS:	Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE); Coordenações de Gestão de Pessoas (COGPE's) dos Campi Natal-Central, São Paulo do Potengi, São Gonçalo do Amarante, Macau, Ipanguaçu, Ceará-Mirim e Mossoró.

1. INTRODUÇÃO

Em observância à Ordem de Serviço nº 08/2020 – AUDGE/RE/IFRN, de 10/02/2020, e ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2020, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames realizados no período de 10 de fevereiro a 21 de dezembro de 2020, quanto aos processos de pagamento de substituição de chefia referentes ao exercício de 2019.

Com a realização da presente ação de auditoria buscou-se satisfazer os seguintes objetivos específicos:

- Verificar se as substituições ocorreram nos impedimentos legais, regulamentares ou vacâncias dos cargos;
- Averiguar se o substituto está indicado em regimento interno ou foi designado pelo Reitor mediante Portaria;
- Analisar se houve substituição em períodos que o titular se afastou da sede no exercício da função;
- Estudar se os processos de substituição estão devidamente instruídos, nos termos do Art. 1º da Nota Informativa 02/2018 – DIGPE;
- Conferir memória de cálculo; e
- Analisar a efetividade dos controles internos nos setores auditados quanto ao objeto auditado.

Os trabalhos de análise documental e de relatoria foram realizados com base na coleta de dados e esclarecimentos apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), em especial a Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento (COGCAP), e Coordenações de Gestão de Pessoas (COGPE's).

Os resultados serão adiante relatados, sendo oportuno ressaltar que a DIGPE não enviou para análise o processo de pagamento de substituição realizado no mês de janeiro/2019, da servidora matrícula nº 16***53, no valor de R\$ 530,54, configurando uma limitação à execução da ação.

Os trabalhos foram efetivados em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de auditoria interna governamental. As análises aqui consubstanciadas tomaram por base os regulamentos disciplinadores da matéria objeto de exame.

2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO TRABALHO:

Abaixo encontram-se sintetizados os instrumentos legais e infralegais que serviram de parâmetro para as análises empreendidas no curso dos exames auditoriais, cujos resultados estão consubstanciados no presente documento.

- Lei nº 8.112/90;
- Decreto nº 6.532/2008;
- Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP;
- ON SAF 96/91;
- Nota Informativa 02/2018 – DIGPE;
- Nota Informativa Nº 257 /2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP;
- Parecer nº 00 982/20 18/SZD/CGJRH/CONJUR-M P/CGU/AGU;
- Nota nº 00090/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU;
- ON nº 03/2016-DIGPE;
- TCU - Acórdão nº 3275/2006 - Segunda Câmara;

- ax. Nota Técnica nº 08/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- all. Nota Técnica nº 132/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
- n. Regimento Interno do IFRN;
- o. Regimento Interno dos *Campi*.

3. ESCOPO

O escopo deste trabalho de auditoria abarcou o exame dos processos de substituição de chefia pagos no exercício de 2019, à luz dos normativos citados anteriormente. Para a definição da amostra de auditoria considerou-se o critério da criticidade e materialidade, com base nos resultados expostos no relatório de auditoria nº 01/2019 – AUDGE/RE, que possui em seu bojo uma mensuração relacionada aos controles internos da DIGPE/RE. Para tanto, foram adotados os seguintes procedimentos:

- a. Consulta aos registros do SUAP relativos aos pagamentos realizados na rubrica “SUBSTITUIÇÃO/INTERINO” no exercício de 2019;
- b. Compilação dos valores pagos na rubrica “SUBSTITUIÇÃO/INTERINO” no exercício de 2019 para cada *Campi* e Reitoria;
- c. Seleção para a amostra com 2/3 dos *Campi* pelo critério da materialidade, e 1/3 restante pela criticidade, com suporte nos trabalhos que resultaram no Relatório nº 01/2019 – AUDGE/RE;
- d. Após a seleção dos *Campi*, foi realizado o levantamento dos pagamentos cujos beneficiários eram lotados em setores ligados à Gestão de Pessoas dos *Campi* e Reitoria para a definição da amostra, totalizando 62 processos.

O quadro 01 evidencia as informações necessárias à completa explicitação dos processos que compuseram o universo amostral considerado na presente auditoria.

Quadro 1 – Critério Para Seleção da Amostra de Auditoria

<i>Campi</i> /Reitoria	Valor anual 2019 (RS)	Percentual no IFRN (%)	Critério da seleção
RE	224.168,95	18,58	Materialidade
CNAT	139.619,61	11,57	Materialidade
SPO	78.580,48	6,51	Materialidade
SGA	73.931,27	6,13	Materialidade
MC	66.498,80	5,51	Materialidade
IP	64.255,66	5,32	Materialidade
AP	54.566,63	4,52	Não selecionado para a amostra
CM	52.902,83	4,38	Criticidade
PAR	44.314,99	3,67	Não selecionado para a amostra
PF	40.465,56	3,35	Não selecionado para a amostra
CCAL	39.502,34	3,27	Não selecionado para a amostra
PAAS	37.600,81	3,12	Não selecionado para a amostra
NC	35.131,17	2,91	Não selecionado para a amostra
MO	34.141,58	2,83	Criticidade (representatividade Zona Oeste)
JC	32.826,65	2,72	Não selecionado para a amostra
CN	28.773,04	2,38	Não selecionado para a amostra
ZL	26.747,31	2,22	Não selecionado para a amostra
CANG	23.075,33	1,91	Não selecionado para a amostra
ZN	22.426,03	1,86	Não selecionado para a amostra
CA	22.007,63	1,82	Não selecionado para a amostra
SC	20.902,21	1,73	Não selecionado para a amostra
LAJ	19.475,50	1,61	Não selecionado para a amostra
Sem Campus *	17.817,87	1,48	Criticidade
JUC	7.031,86	0,58	Não selecionado para a amostra
Total	1.206.764,11	100%	-

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em extração. Consulta ao SUAP em fevereiro/2020.

*Informação extraída do SUAP no módulo Rubrica SUBSTITUICAO/INTERINO por Campus – 2019. Questionado por intermédio do Processo nº 23421.001068.2020-11, a COGCAP não esclareceu o porquê do

lançamento em "Sem Campus".

Conforme se depreende do quadro acima foram selecionadas para a amostra a Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pelos dados da Reitoria, as Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi* Natal-Central, São Paulo do Potengi, São Gonçalo do Amarante, Macau, Ipangaçu, Ceará-Mirim e Mossoró, além dos processos classificados como "Sem Campus" no SUAP.

4. METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- a. *Análise documental*: exame dos processos de substituição de chefia, no âmbito da Reitoria e dos *campi* do IFRN;
- b. *Exame de registros*: consulta ao SUAP para a busca de informações sobre os pagamentos realizados na rubrica "SUBSTITUIÇÃO/INTERINO" (disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/contracheques/rubrica_por_campus/) e análise dos processos de substituição do exercício de 2019;
- c. *Indagação escrita*: coleta de informações e esclarecimentos acerca da matéria sob análise, mediante remessa de solicitação de auditoria às unidades examinadas e solicitação de medidas corretivas para eventuais disfunções prontamente sanáveis, detectadas no curso dos trabalhos;
- d. *Checklist*: aplicação de lista de checagem para verificação da conformidade legal dos trâmites processuais relativos à autuação e instrução dos processos de substituição.

5. RESULTADO DOS EXAMES

Vista a sistemática procedimental e o arcabouço normativo que respaldou o trabalho desta Auditoria Interna, apresentam-se a seguir os resultados dos exames empreendidos.

5.1. INFORMAÇÕES

5.1.1. INFORMAÇÃO Nº 01: Ausência de desconto dos dias em que não houve substituição efetiva.

No *Campus* Macau foi constatado no processo nº 23135.00****.2019-29, referente ao pagamento efetuado em dezembro/2019, do servidor matrícula nº 301***15, que o substituto não registrou a frequência nos dias 25/01, 22/02 e 22/03/2019, entretanto não havia sido descontado do valor recebido à título de substituição. Após solicitação de esclarecimentos, a Coordenação de Gestão de Pessoas reconheceu o equívoco e procedeu aos descontos. Tal é a relevância da matéria que se faz necessário algumas ponderações sobre o pagamento de substituição. Segundo a Nota Informativa nº 4869/2015 - MP, Item nº 8, o fato gerador do direito à remuneração pela substituição é o efetivo exercício das atribuições do cargo substituído, desta feita, é imprescindível a análise da frequência do substituto a cada pagamento para verificação do cumprimento do fato gerador.

5.1.2. INFORMAÇÃO Nº 02: Ausência de documentos essenciais à instrução dos processos de substituição.

Após análise dos casos selecionados na amostra, verificou-se falhas na instrução processual em diversos procedimentos de substituição, conforme se depreende das informações apontadas, contudo, após solicitação de esclarecimentos aos setores auditados, os gestores dos *Campi* abaixo relacionados procederam à correção, sanando os processos com os documentos ausentes, de acordo com o descrito no quadro:

Quadro 2 – Ausência de Documentos - Processos Sanados

Campus	Descrição do Achado	Processo nº	Servidor Substituto	Mês do pagamento
CNAT	Falta o demonstrativo de férias do substituto.	23057.00****.2019-56	16***21	ago/19
MC	Não há no processo registro no SUAP ou qualquer outro documento comprovando que o titular está usufruindo de licença capacitação.	23135.00****.2019-46	29***03	jan/19
MC	No processo não há demonstrativo de férias do substituto.	23135.00****.2019-78	30***15	set/19
MC	Além do registro do ponto no SUAP, no processo não há cópia da folha de frequência do evento atestando a participação do titular.	23135.00****.2019-78	30***15	set/19
MC	No processo não há portaria de substituição, demonstrativo de férias do titular e do substituto.	23135.00****.2019-29	301***15	dez/19
RE	No processo não há folha de frequência do evento ou declaração neste sentido, bem como ausente qualquer comprovante de participação no evento.	23421.00****.2019-81	18***68	mai/19

SPP	Ausência de justificativa para o pagamento da substituição (licença maternidade ou o registro do ponto da servidora titular da função).	23515.00****.2019-78	30****35	dez/19
-----	---	----------------------	----------	--------

Fonte: CONRE/AUDGE.

5.1.3. INFORMAÇÃO Nº 03: Inobservância da obrigatoriedade de optar pela remuneração das funções durante a substituição de chefia.

Na execução dos trabalhos de auditoria foi detectado no *Campus* Macau, no mês de dezembro/2018, que o servidor, matrícula nº 29***03, era titular de função comissionada de Coordenador de Curso, e recebeu o valor da substituição acrescido da função que exercia, sem que houvesse a opção pela remuneração. O servidor recebeu o valor do cargo comissionado (R\$ 940,84) e o valor da substituição (R\$ 10.153,94) cumulativamente, concernentes ao mesmo período.

Questionado quanto à ausência de desconto do valor da função ocupada no pagamento da substituição de chefia, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Macau reconheceu o equívoco e procedeu ao desconto comprovando o lançamento no mês de julho/2020, conforme documentos colacionados ao Processo nº 23421.00****.2020-84.

Em face da relevância da temática, cabe destacar que a lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, prescreve as regras para o pagamento das substituições de chefia nos seguintes termos:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, **hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período** (grifo nosso)

Desta feita, o relato do achado de auditoria e a demonstração de empenho do gestor em proceder a correção imediata do erro são necessários como forma de publicizar a necessidade de observância às normas na prática administrativa, em especial no trato com os recursos públicos para a garantia da lisura na gestão da coisa pública.

5.2. CONSTATAÇÕES

5.2.1. CONSTATAÇÃO Nº 01: Ausência de desconto dos dias em que não houve substituição efetiva.

No *Campus* Ceará-Mirim foi constatado no processo nº 23516.000****.2019-71, referente ao pagamento realizado em junho/2019, cujo beneficiário foi o servidor matrícula nº 26***22, que o servidor não compareceu ao *campus* nos dias 12/04, 18/04, 15/05, 20/05, 21/05 e 23/05/2019, contudo o desconto não foi realizado.

CAUSA: Falha nos controles internos quanto aos procedimentos adotados para conferência dos requisitos legais para as substituições de chefia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

CAMPUS CEARÁ-MIRIM:

"Conforme a Portaria nº 95/2019 DG/CM/RE/IFRN, anexa ao supramencionado processo, que dispensou o servidor Francisco Marcos Pinheiro Nunes, matrícula SIAPE 21***70, da função de Coordenador de Finanças e Contratos, a partir de 26.03.2020, e a Portaria nº 142/2019 DG/CM/RE/IFRN, também anexa ao referido processo, que designou a servidora, matrícula SIAPE 19***64, para a função de Coordenador de Finanças e Contratos, a partir de 27.05.2019;

Tendo em vista a vacância da função de Coordenador de Finanças e Contratos no período de 26.03.2019 a 27.05.2019, e que neste período o substituto eventual, o servidor, matrícula SIAPE 26***22, designado através da Portaria nº 242/2018 DG/CM/RE/IFRN, assumiu a função de forma automática;

Esta coordenação entendeu que não seria necessário anexar o registro de ponto do substituto, pois no período não havia titular, e que o servidor faria jus ao recebimento da substituição a partir do primeiro dia da vacância da referida função, de acordo com o item 5 do Ofício-Circular nº 01/2005 SRH/MP, em vigor na data do pagamento, porém exaurido posteriormente através da Portaria nº 10.194, de 11 de novembro de 2019, a saber:

5. Nos casos de vacância de cargo ou função de direção ou chefia, e de cargo de Natureza Especial, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições do cargo substituído, fazendo jus à retribuição correspondente, a partir do primeiro dia. (...)"

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Questionado sobre a não realização do desconto dos dias em que não houve efetivo exercício da substituição, o Coordenador de Gestão de Pessoas do *Campus* Ceará-Mirim relatou que no período de 26 de março a 27 de maio de 2019 a função de Coordenador de Finanças e Contratos ficou sem titular, entendendo haver uma titularidade automática da função, motivo pelo qual passou a não analisar a frequência do substituto.

Importante mencionar que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade, pelo qual sua atuação fica restrita ao que a lei autoriza ou determina, leia-se 'lei' em sentido amplo abarcando os normativos emitidos pelos órgãos competentes.

Conforme entendimento aplicável no âmbito do Poder Executivo, a ausência do titular da função não autoriza ao servidor substituto a ocupação automática da titularidade da função, eis que a titularidade se dá com a emissão do ato de designação ou nomeação. Esse é o entendimento exarado pela Coordenação-Geral de Aplicação das Normas do Ministério do Planejamento, na Nota Informativa nº 4869/2015 - MP, que assim prescreve:

7. Assim, a substituição é devida enquanto o substituto estiver exercendo efetivamente as atribuições do cargo. Nesta linha de entendimento, vejamos excertos do Parecer/MP/CONJUR/JNS/Nº 0104 - 2.9/2004. 12. (...) De fato, ao haver vacância, deve ser o caso de provimento e não de substituição, uma vez que não há mais um titular do cargo a ser substituído.

Ao revés disso, deve ser nomeado ou levado ao cargo um titular, por qualquer das outras formas de provimento, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.112, de 1990A substituição é temporária, o substituto não é titular do cargo/função, enquanto o provimento não guarda esta característica. (...) 8. Desse modo, o substituto, por não ser o titular do cargo e por apenas exercer as atribuições deste, fará jus à remuneração do cargo proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, sendo indevida tal remuneração quando o substituto estiver afastado das atribuições do seu cargo (efetivo ou comissionado), mesmo que considerado como de efetivo exercício nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que não houve o fato gerador deste direito, qual seja, o efetivo exercício das atribuições do cargo substituído. (...) 10. (...) Quando há vacância do cargo (exoneração do titular) o cargo somente passará a ter um novo titular quando houver a investitura (nomeação). Assim, o substituto não é o titular do cargo em comissão, mas tão somente exerce as atribuições deste. (grifo nosso)

Desta feita, não há que se falar em titularidade automática da função pelo substituto, eis que ausente os requisitos legais para tanto, devendo o servidor ser tratado como tal, mesmo que na vacância do cargo, com o pagamento apenas pelos dias em que efetivamente exerceu a função, uma vez que, reiterando o conteúdo da Nota Informativa nº 4869/2015 - MP, Item nº 8, o fato gerador do direito à remuneração pela substituição é o efetivo exercício das atribuições do cargo substituído, assim sendo, é imprescindível a análise da frequência do substituto a cada pagamento para verificação do cumprimento do fato gerador.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Recomenda-se à COGPE do *Campus* Ceará-Mirim que proceda aos descontos do valor recebido à título de substituição no mês de junho/2019 (processo nº 23516.00****.2019-71) do servidor matrícula nº 26***22, dos dias 12/04, 18/04, 15/05, 20/05, 21/05 e 23/05/2019, em que não houve o efetivo exercício da função, totalizando R\$ 131,25.

RECOMENDAÇÃO Nº 02:

Recomenda-se à COGPE do *Campus* Ceará-Mirim a melhoria do seu sistema de controles internos, com a utilização de um *check-list* ou instrumento similar considerado mais adequado pela unidade, de modo que nos processos de pagamento de substituição de chefia sejam verificados e realizados os descontos dos dias em que não houve substituição efetiva (faltas, afastamentos e licenças).

5.2.2. CONSTATAÇÃO Nº 02: Ausência de documentos essenciais à instrução dos processos de substituição.

Na Reitoria e nos *Campi* Ceará-Mirim e Macau constatou-se a ausência de documentos essenciais à instrução dos processos de substituição para a garantia da lisura do procedimento, conforme art. 1º da Nota Informativa 02/2018 – DIGPE e arts. 6º, VI, e 36 da Lei nº 9.784/1999.

Quadro 3 – Processos com Ausência de Documentos Essenciais

<i>Campus</i>	Descrição do Achado	Processo nº	Servidor Substituto	Mês do pagamento
CM	Não há frequência do substituto para a comprovação dos dias em que efetivamente exerceu a substituição.	23516.000****.2019-71	26***22	Jun/19
CM	No processo não há demonstrativo de férias do substituto.	23516.00****.2019-96	11***09	mar/19
CM	No processo não há o demonstrativo de férias do substituto e o registro de ponto do titular.	23516.00****.2019-54	11***09	jan/19
CM	No processo não há demonstrativo de férias do substituto e demonstrativo de ponto do titular.	23516.00****.2019-33	26***22	set/19
CM	Não há no processo o demonstrativo de férias do substituto.	23516.000****.2019-70	26***22	mai/19
CM	No processo não há demonstrativo de férias do substituto.	23516.00****.2019-31	26***22	dez/19
MC	O substituto alega que a substituição do período de 12 a 14 de dezembro de 2018 se refere à participação do titular em encontro da CISPCTAE, no entanto, no dia 12 o servidor registrou frequência em Macau e não há no processo documento comprovando que o servidor estava em reunião.	23135.00****.2019-00	30***15	jan/19
MC	Nas viagens referentes as reuniões CIS a única comprovação apresentada foram os registros de frequência no SUAP, no entanto não é possível comprovar que o titular da função participou das reuniões da CIS nos dias 20 e 21 de março, 27 de junho, 26 e 28 de agosto.	23135.00****.2019-29	30***15	dez/19
RE	No processo não há demonstrativo de férias do substituto e registro do ponto do titular.	23421.00****.2019-56	16***53	mar/19
RE	No processo não há o demonstrativo de férias do substituto e o registro do ponto do titular.	23421.00****.2019-13	16***53	abr/19

Fonte: CONRE/AUDGE

Acrescente-se a isso a ausência de planilha de cálculo observada na Reitoria e nos *Campi* Ceará-Mirim e Macau. Dada a natureza fundamental do detalhamento

dos cálculos à transparência dos pagamentos, cabe enfatizar que dos 15 processos da Reitoria analisados, em 12 foram verificados o achado, e dos 4 processos objeto da amostra do *Campus* Macau, em 3 não havia o documento, conforme detalhado abaixo:

Quadro 4 – Processos Sem Planilha de Cálculo.

<i>Campus</i>	Processos °
RE	23421.00****.2019-55
	23421.00****.2019-56
	23421.00****.2019-49
	23421.00****.2019-12
	23421.00****.2019-81
	23421.00****.2019-41
	23421.00****.2019-12
	23421.00****.2019-44
	23421.00****.2018-92
	23421.00****.2019-23
	23421.00****.2019-55
	23421.00****.2019-12
MC	23135.00****.2019-46
	23135.00****.2019-78
	23135.00****.2019-00
CM	23516.00****.2019-96

Fonte: CONRE/AUDGE

CAUSA: Falha nos controles internos quanto aos procedimentos adotados para conferência dos documentos essenciais à instrução dos processos de substituições de chefia.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

CAMPUS CEARÁ-MIRIM:

"Esta coordenação entende que, apesar dos documentos anexados aos processos comprovarem e justificarem os pagamentos das respectivas substituições, ao deixarmos de incluímos os documentos supracitados, não cumprimos o que orienta a Nota Informativa nº 2/2018 DIGPE/RE/IFRN. Portanto, admitimos o equívoco e nos comprometemos a adotar providências no sentido que não venha a se repetir."

CAMPUS MACAU:

"De antemão, confirmamos todos os achados da auditoria sobre os processos analisados, e informamos que estamos cientes de que esta COGPE precisa observar os trâmites corretos para os tipos de processo analisados.

Em relação ao item 1, entendemos que a respectiva instrução processual não seguiu os trâmites constantes na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016-DIGPE/IFRN e na NI Nº 2/2018 - DIGPE/RE/IFRN. Informamos que fizemos a correção no processo original e também anexamos o documento comprobatório neste processo de auditoria, à página 135. (...) No item 3, deu-se a falta de dois documentos, que foram anexados às páginas 144 (demonstrativo de férias do servidor 30***15) e 147-152 (frequência no evento do titular 22***55).

No item 4, que comunica a falta de um documento de participação do titular em reunião do CISPCCTAE, informamos que não temos esse documento em específico, mas o documento disponibilizado pela Comissão, pelo qual nos baseamos (Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão nos anos 2018 e 2019), em anexo à página 155.

Nos itens 5, 6 e 7, que tratam do mesmo processo, a Auditoria percebeu a falta de três documentos comprobatórios; percebeu que em 3 dias diferentes não houve efetiva substituição porém foram pagos; percebeu que não há comprovação de participação do titular da função nas reuniões da CISPCCTAE; e percebeu, por último, a não justificativa para a substituição de mais 9 dias elencados.

Com relação a esses três últimos itens, os três documentos foram anexados nos processos originais e nos da Auditoria, a saber: portaria de substituição (pág. 159), férias do titular (pág. 167), férias do substituto (pág. 174); os três dias onde não houve substituição efetiva foram descontados, como comprovante em anexo (pág. 177); em relação à comprovação de participação do titular da função nas reuniões da CISPCCTAE, nós levamos em consideração o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão nos anos 2018 e 2019, emitido pela própria comissão, que já consta no processo original, e aqui pode ser visualizado na página 120; (...) Com isso, dando conta de todos os documentos comprobatórios faltantes nos processos auditados, nos resta comunicar os "esclarecimentos sobre os achados" solicitados pela auditoria. E para esses, temos que esta COGPE precisa se adequar, urgentemente, ao cumprimento estrito da legislação acerca dos processos demandados."

REITORIA:

"Foram anexados o demonstrativo de férias do servidor substituto e o registro do ponto do titular da função. Todavia, ressaltamos que os processos de substituição de chefia tem sua instrução verificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelo Gabinete da Reitoria. O processo é encaminhado para esta Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento - COGCAP apenas após a autorização do pagamento pelo Reitor para lançamento do valor devido no SIAPE."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Preliminarmente se faz imperioso a explicitação dos normativos sobre a temática, iniciando com a citação do inciso IV do art. 6º e art. 36 da Lei nº 9.784/1999, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, que assim dispõem:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

(...)

IV - **formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos,**

(...)

Art. 36. **Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado**, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei. (grifo nosso)

A citada lei expõe a obrigação do interessado em formular o pedido com a motivação, que são os fatos e fundamentos, juntando as provas dos fatos alegados no processo, com as ressalvas que a própria lei traz.

Tratando especificamente quanto aos processos de substituição de chefia para os casos de férias do titular, o art. 1º da Nota Informativa nº 02/2018 - DIGPE/RE/IFRN é claro sobre os documentos que devem ser apresentados, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os processos de solicitação de pagamento de substituição de chefia que se referem a período de gozo de férias do titular, devem vir instruídos com cópia da portaria de substituição, demonstrativo de férias do titular e do substituto e demonstrativos do registro de ponto do titular e do substituto.

Passando à análise dos esclarecimentos apresentados, o *Campus* Ceará-Mirim apesar de reconhecer a falha na instrução dos processos e se comprometer a não repetir o equívoco, não apresentou os documentos apontados, motivo pelo qual se faz necessário o monitoramento e a inclusão em Constatação para futura análise dos processos de substituição da unidade.

No *Campus* Macau verificou-se que o servidor titular se afastou diversas vezes da função em razão de participação em reunião da CIS-PCCTAE (Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação), entretanto, apenas o calendário anual de reuniões não é suficiente para amparar o pagamento das substituições uma vez que é um planejamento dos encontros e não uma comprovação de participação de seus integrantes, haja vista que reuniões podem ser reagendadas ou o servidor pode não ter participado por diversos motivos, não sendo suficiente para subsidiar o processo de pagamento de substituição. Nesses casos é importante a juntada da ata das reuniões ou do registro do ponto na unidade que sediará o encontro para fins de melhor comprovação da presença na reunião.

Por oportuno, cabe esclarecer que o IFRN vem adotando o pagamento de substituições de chefia para os casos de reuniões fora da sede que inviabilizem o exercício da função pelo titular, conforme NOTA n. 00090/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.

A Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento (COGCAP), responsável pelas informações apresentadas no âmbito da Reitoria, apresentou demonstrativo de férias da substituta, mas o registro do ponto apresentado não corresponde ao período solicitado, o que mantém a lacuna encontrada.

E, por último, é essencial destacar que as significativas falhas nos controles internos da Diretoria de Gestão de Pessoas e das Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi* Ceará-Mirim e Macau, podem ser corroboradas por todo o conjunto fático apresentado neste relatório, consubstanciados nesta constatação pela ausência de documentos fundamentais ao embasamento fático processual e à transparência das decisões administrativas.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Recomenda-se à COGPE do *Campus* Ceará-Mirim a melhoria do seu sistema de controles internos, com a adoção de um *check-list* ou instrumento similar, devidamente preenchido e inserido no processo de pagamento. Desta feita, garante-se que os procedimentos de substituições de chefia sejam instruídos conforme a Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN, sendo nos casos de férias do responsável pela função, instruídos com cópia da portaria de substituição, demonstrativo de férias do titular e do substituto e demonstrativos do registro de ponto do titular e do substituto.

RECOMENDAÇÃO Nº 02:

Recomenda-se à COGPE do *Campus* Macau que os processos de pagamento de substituição de chefia para os casos de ausência em razão de participação em reunião sejam instruídos com ata da reunião ou do registro do ponto na unidade que sediará o encontro.

RECOMENDAÇÃO Nº 03:

Recomenda-se à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Macau a melhoria do seu sistema de controles internos, de modo que os processos de substituições de chefia sejam instruídos com *check-list* e/ou planilhas de cálculos detalhadas.

RECOMENDAÇÃO Nº 04:

Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas a melhoria do seu sistema de controles internos, de modo que os processos de substituições de chefia sejam instruídos com *check-list* e/ou planilhas de cálculos detalhadas.

RECOMENDAÇÃO Nº 05:

Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas a melhoria do seu sistema de controles internos, de modo que os processos de substituições de chefia sejam instruídos conforme a Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN, sendo nos casos de férias do responsável pela função, juntado aos autos cópia da portaria de substituição, demonstrativo de férias do titular e do substituto e demonstrativos do registro de ponto do titular e do substituto.

5.2.3. CONSTATAÇÃO Nº 03: Equívoco operacional no cálculo do valor a ser recebido à título de substituição.

No processo nº 23421.00****.2019-12, referente ao pagamento de substituição de chefia realizado em março de 2019, foi detectado uma incorreção de R\$ 96,84 no valor pago a servidora matrícula nº 20***68.

CAUSA: Falha nos controles internos quanto às técnicas de conferência dos cálculos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

REITORIA:

"Verificamos que o valor correto para a referida substituição de chefia CD-3 é R\$ 353,70, e deverá ser corrigido quando da abertura do SIAPE em 27/07/2020."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Após verificação de equívoco no cálculo do valor pago à título de substituição, o setor auditado reconheceu a falha e se comprometeu a corrigi-la na folha do mês subsequente. Até o momento não foi possível verificar a comprovação do lançamento do desconto, motivo pelo qual se faz necessário a inclusão em relatório para posterior acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que proceda ao desconto em folha do valor de R\$ 96,84 pago a maior para a servidora matrícula nº 20***68, no processo nº 23421.00****.2019-12, referente de substituição de chefia.

5.2.4. CONSTATAÇÃO Nº 04: Equívoco operacional no lançamento da despesa.

Identificou-se lançamento no valor de R\$ 68,37 na rubrica "Substituição/Interino" no mês de julho/2019, no entanto, conforme o processo 23421.00****.2019-

01, o valor corresponde à progressão por desempenho do servidor cuja matrícula é 20***86.

CAUSA: Falha nos controles internos quanto às técnicas de conferência dos procedimentos realizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

REITORIA:

"Verificamos que trata-se de um equívoco, possivelmente ocasionado pelo alta demanda de trabalho e frequentes interrupções tendo em vista a COGCAP ser uma coordenação que trabalha com intenso atendimento aos servidores."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Após detecção de erro no lançamento da rubrica "Substituição/Interino" o gestor reconheceu a falha e apontou a alta demanda do setor como possível causa. Apesar de ser um valor de pequena monta, é interessante esclarecer que a rubrica é uma ferramenta contábil para a identificação detalhada dos recursos públicos, essencial para a organização, transparência e fiscalização da gestão. Embora o lançamento tenha sido acidental, diante da manifestação do auditado vislumbra-se a necessidade de melhorias, como por exemplo, a conferência dos procedimentos por outro servidor e/ou a aplicação de *check-list* antes de efetuados os pagamentos, o que poderia mitigar inconsistências como a descrita nesta constatação e na anterior. Assim sendo, se faz necessário o acompanhamento de futuros lançamentos para verificação da idoneidade das informações contábeis e dos controles internos do setor.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que apenas os pagamentos das substituições de chefia sejam lançados na rubrica "Substituição/Interino".

RECOMENDAÇÃO Nº 02:

Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote práticas visando à melhoria dos controles internos, como o uso de *check-list* ou outro instrumento similar no intuito de mitigar falhas operacionais de cálculos ou lançamentos equivocados.

5.2.5. CONSTATAÇÃO Nº 05: Pagamento de substituição sem amparo legal.

Na execução dos trabalhos de auditoria foram identificados pagamentos de substituição de chefia sem amparo legal, conforme detalhamento abaixo.

No *Campus* Macau, o pagamento realizado em dezembro/2019, por meio do processo nº 23135.00****.2019-29, cujo beneficiário foi o servidor matrícula nº 30***15, foi efetivado sem amparo legal que justificasse a ausência do titular da função nos dias 25 e 28 de março, 29 a 31 de maio, 05 de julho, 27 de setembro/2019, totalizando R\$ 153,13.

No *Campus* São Paulo do Potengi, a contribuição à título de substituição de chefia efetuada em outubro/2019, processo nº 23515.00****.2019-06, ao servidor matrícula nº 30***35, correspondente aos períodos de 21 de agosto a 27 de agosto e 29 e 30 de agosto/2019 não foi fundamentado, totalizando R\$ 292, 65.

CAUSA: Falha nos controles internos quanto aos procedimentos adotados para a verificação do requisitos legais para as substituições de chefia.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

MACAU:

"(...) e, por último, sobre os 9 dias sem justificativa, em contato com o substituto e o titular da época, nos foi informado que houve a ausência do titular para tratamento de assuntos particulares, como nos mostra a mensagem abaixo, recebida através do aplicativo Whatsapp:

A participação dele [do titular] se dar quando é marcada a reunião da CIS/PCCTAE. O servidor que participar da comissão só responderá a ela durante as datas de acordo com o documento das datas das reuniões. Quanto as demais datas o titular não viajou para o campus para tratar de interesses particulares deixando o substituto respondendo pelo setor nas datas. [sic]

Com isso, dando conta de todos os documentos comprobatórios faltantes nos processos auditados, nos resta comunicar os "esclarecimentos sobre os achados" solicitados pela auditoria. E para esses, temos que esta COGPE precisa se adequar, urgentemente, ao cumprimento estrito da legislação acerca dos processos demandados."

SÃO PAULO DO POTENGI:

"Considera a Lei 8112/90 que em seu art. 4º proíbe a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

Considerando que a servidora atuou efetivamente na função de chefia de gabinete no período mencionado, em decorrência da ausência da titular no período e do afastamento da titular em períodos imediatamente anterior e posterior ao questionado, por motivo de licença para tratamento de saúde e licença gestante respectivamente.

Informamos que foi realizado o pagamento do período a servidora e orientado para que não haja substituição, mesmo que necessária, em período de ausência da titular sem o devida motivação."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Inicialmente, importante reiterar as diretrizes contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sobre regras gerais aplicáveis aos processos administrativos federais:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: (...) IV **formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;**

(...)

Art. 36. **Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado**, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei. (Grifo nosso)

Acrescente-se aos ditames gerais sobre processos as regras insertas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especificamente quanto à substituição de chefia:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, **nos afastamentos**,

impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Grifo nosso)

Rememorando o artigo supracitado, nele o legislador delimitou o pagamento de substituição de chefia às hipóteses de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e vacância do cargo. Para não haver dúvida, o Ministério do Planejamento emitiu o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, descrevendo pormenorizadamente as hipóteses cabíveis, nos seguintes termos:

Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

- a) art. 77 – férias;
- b) art. 95 – afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.794, de 1998;
- c) art. 97 – ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);
- d) art. 102 – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 2.794, de 1998; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) art. 147 – afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); f) art. 149 – participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

Passando à análise dos esclarecimentos apresentados pelos *Campi* Macau e São Paulo do Potengi em face do pagamento de substituições sem amparo legal, cabe relatar que o Coordenador de Gestão de Pessoas do *Campus* Macau apresentou os esclarecimentos do servidor substituído corroborando o pagamento indevido da substituição por motivos alheios ao interesse público. O Coordenador de Gestão de Pessoas do *Campus* São Paulo do Potengi argumentou pela licitude do pagamento haja vista o trabalho ter sido cumprido de fato pela substituída, citando o art. 4º da Lei 8.112. O efetivo exercício das funções pelo servidor em tela não tem o condão de eliminar a irregularidade do pagamento, em que pese ser vedada à Administração Pública se locupletar mediante serviços não remunerados.

Ao estudar os processos nº 23135.00****.2019-29 (*Campus* Macau) e 23515.00****.2019-06 (*Campus* São Paulo Potengi), constata-se que nos requerimentos não há o detalhamento necessário dos fatos, fundamentos e provas que a lei 9.784/1999 preconiza, o que contribui para que erros se sucedam, como fora observado.

Ademais, em nenhuma hipótese é possível o pagamento de substituição nos casos de faltas injustificadas ou para tratar de interesses particulares, haja vista a administração se balizar pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e acobertar essas práticas com o pagamento de substituições seria o mesmo que a administração validar tais atos, uma vez que a conduta esperada é que se desconte os dias faltosos do servidor, em respeito ao erário.

Embora a substituição tenha sido efetiva, como alega o COGPE de São Paulo do Potengi, e o art. 4º da Lei nº 8.112/90 proíbe a prestação de serviços gratuitos, não é justo que a administração pública pague o ônus das faltas dos titulares das funções por motivos particulares, razão pela qual se faz necessária a melhoria dos controles internos para que condutas lesivas como essa não voltem a acontecer, além disso, é imprescindível que o desconto do valor pago pela substituição seja operado em desfavor dos titulares das funções na medida em que faltaram ao serviço.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Recomenda-se ao *Campus* Macau que proceda ao desconto na folha do servidor titular da função, matrícula nº 30***91, do valor pago pela substituição nos dias 25 e 28 de março, 29 a 31 de maio, 05 de julho, 27 de setembro/2019, totalizando R\$ 153,13, conforme o processo nº 23135.00****.2019-29, seguindo o que preconiza o art. 46 da Lei n. 8.112/1990.

RECOMENDAÇÃO Nº 02:

Recomenda-se à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Macau que adote práticas visando à melhoria dos controles internos a fim de coibir pagamentos de substituição de chefia sem amparo legal.

RECOMENDAÇÃO Nº 03:

Recomenda-se ao *Campus* São Paulo do Potengi que proceda ao desconto na folha do servidor titular da função, matrícula nº 22***50, do valor pago pela substituição aos períodos de 21 de agosto a 27 de agosto e 29 e 30 de agosto/2019, totalizando R\$ 292, 65, conforme o processo nº 23515.00****.2019-06, seguindo o que preconiza o art. 46 da Lei n. 8.112/1990.

RECOMENDAÇÃO Nº 04:

Recomenda-se à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* São Paulo do Potengi para que adote práticas visando à melhoria dos controles internos a fim de coibir pagamentos de substituição de chefia sem amparo legal.

5.2.6. CONSTATAÇÃO Nº 06: Fluxograma desatualizado e incompleto.

No sítio eletrônico do Instituto verificou-se a existência de um fluxograma para os pagamentos de substituição de chefia ^[11], contudo a sua última atualização foi em 09 de fevereiro de 2015, restando o documento com informações incompletas e imprecisas, haja vista a sua inadequação à Orientação Normativa nº 03/2016 – DIGPE/IFRN e Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN, evidenciando também a necessidade de revisão do trâmite processual para melhor orientação de todos os envolvidos na gestão de pessoas da entidade, a fim de prevenir falhas quanto ao fluxo inerente às substituições de chefia e aos documentos indispensáveis à lisura da instrução processual, agregando valor à gestão.

A aplicação de um fluxograma atualizado, com o trâmite processual claro, relacionando os documentos imprescindíveis para cada hipótese de substituição de chefia, é um importante instrumento de cunho gerencial para aprimoramento dos controles internos, promovendo orientação aos gestores e padronização dos processos junto às Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi*.

CAUSA: Falha nos controles internos quanto à atualização dos documentos/normativos adotados pela DIGPE.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que revise o fluxograma “[02.03.] Pagamento de Substituição de Chefia” para adequá-lo à Orientação Normativa nº 03/2016 – DIGPE/IFRN, à Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN e ao trâmite processual convencionado pelo gestor para a garantia da lisura e padronização dos pagamentos de substituição de chefia.

6. CONCLUSÃO

O instituto da substituição é amparado no princípio da continuidade ou permanência do serviço público, pelo qual o Estado não pode parar sem que não haja prejuízo ao cidadão, estando associado também ao princípio da eficiência. Como se trata do erário público, é inafastável a necessidade de fiscalização da legalidade e dos controles internos aplicáveis aos procedimentos inerentes aos pagamentos de substituição, que em 2019 totalizaram R\$ 1.206.764,11 no IFRN.

A presente ação de auditoria, por meio do planejamento e execução da fiscalização da legalidade, transparência e contabilidade das retribuições concernentes às substituições de chefia obteve informações sobre inconsistências no procedimento e oportunidades de melhoria.

A avaliação dos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* auditados, especificamente no diz respeito aos processos de pagamento de substituição de chefia, foi executada de forma prática à luz da legislação e do normativos citados no Item 2.

Constatou-se a existência da Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN e do Fluxograma do Pagamento de Substituição de Chefia ^[2], que se trata do mapeamento que permite conhecer as atividades realizadas pelos setores, além do detalhamento dos documentos necessários, contudo o fluxograma foi atualizado por último em 2015, motivo pelo qual se faz necessária uma revisão para atualizações, ademais, foi detectado que a DIGPE, bem como a COGPE dos *Campi* Natal-Central, São Paulo do Potengi, Macau e Ceará-Mirim apresentaram inconsistências nos controles internos, consoante as constatações deste relatório.

Da amostra dos quais fizeram parte a Reitoria e os *Campi* Natal-Central, São Paulo do Potengi, São Gonçalo do Amarante, Macau, Ipanguaçu, Ceará-Mirim e Mossoró, nos processos selecionados não foram encontradas inconsistências nos *Campi* São Gonçalo do Amarante, Ipanguaçu e Mossoró.

Importante destacar que frente à solicitação de informações alguns gestores adotaram providências para a regularização dos questionamentos apontados, que estão detalhadas no Item 5.1.

Cabe também mencionar que no Relatório de Análise de Riscos de Processos Organizacionais de Gestão de Pessoas, contido no Processo nº 23421.001898.2020-30, o procedimento “pagamento de substituição de chefia”, em uma escala que varia entre risco baixo, médio, alto e extremo, foi classificado pelo próprio setor como risco médio, sendo apontado como riscos inerentes a essa atividade o “Pagamento de retribuição por substituição de chefia correspondente a período em que o servidor efetivamente não substituiu o servidor titular de cargo ou função.” e “Substituição de chefia por servidor em gozo de afastamento parcial”.

Comparando o Relatório de Riscos citado acima e o presente Relatório de Auditoria, identifica-se que além da ausência de desconto dos dias em que não houve substituição efetiva, outros riscos foram detectados, representados aqui como Constatações. São elas: ausência de documentos essenciais à instrução dos processos de substituições, equívoco operacional no cálculo do valor a ser recebido, equívoco operacional no lançamento da despesa, pagamento de substituição sem amparo legal e fluxograma desatualizado.

As recomendações exaradas buscam servir para reduzir a gravidade e a probabilidade de ocorrência de falhas. São recomendações para que os gestores responsáveis pela gestão de pessoas atuem visando à melhoria do sistema de controles internos dos procedimentos de pagamento de substituição de chefia para aprimorar a conformidade legal, remunerando apenas os dias em que houver efetivo exercício da função, instruindo os processos com a documentação necessária, primando pela transparência dos cálculos, adotando planilha de cálculo e/ou *check list*, aplicando protocolos para mitigar falhas operacionais de cálculo e lançamentos, e corrigindo as inconsistências apontadas.

Em síntese, o trabalho desenvolvido pela equipe de auditoria almeja além da devolução ao erário de valores percebidos erroneamente, a redução de falhas nos procedimentos de substituição de chefia, por meio da implantação de avanços nos controle internos que irão contribuir para o fortalecimento da gestão.

Por fim, vencido o trabalho de análise da matéria objeto da auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal para ciência das constatações e recomendações e para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna junto aos setores examinados.

[1] <https://portal.ifrn.edu.br/servidores/rotinas-administrativas/fluxograma-de-processo-pagamento-de-substituicao-de-chefia/view>

[2] <https://portal.ifrn.edu.br/servidores/rotinas-administrativas/fluxograma-de-processo-pagamento-de-substituicao-de-chefia/view>.

Quadro Sinótico das Recomendações

Ação PAINT/2020: Pagamento de Substituição de Chefia

Período de Execução: 10/02 a 21/12/2020

Unidade Auditada: DIGPE e COGPE dos *Campi* Natal-Central, São Paulo do Potengi, São Gonçalo do Amarante, Macau, Ipanguaçu, Ceará-Mirim e Mossoró.

Equipe Executora: Auditoria Interna – AUDGE

CONSTATAÇÃO	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIOS
Ausência de desconto dos dias em que não houve substituição efetiva.	Recomenda-se à COGPE do Campus Ceará-Mirim que proceda aos descontos do valor recebido à título de substituição no mês de junho/2019 (processo nº 23516.00****.2019-71) do servidor matrícula nº 26***22, dos dias 12/04, 18/04, 15/05, 20/05, 21/05 e 23/05/2019, em que não houve o efetivo exercício da função, totalizando R\$ 131,25.	COGPE do Campus Ceará-Mirim
	Recomenda-se à COGPE do Campus Ceará-Mirim a melhoria do seu sistema de controles internos, com a utilização de um check-list ou instrumento similar considerado mais adequado pela unidade, de modo que nos processos de pagamento de substituição de chefia sejam verificados e realizados os descontos dos dias em que não houve substituição efetiva (faltas, afastamentos e licenças).	COGPE do Campus Ceará-Mirim
	Recomenda-se à COGPE do Campus Ceará-Mirim a melhoria do seu sistema de controles internos, com a adoção de um check-list ou instrumento similar, devidamente preenchido e inserido no processo de pagamento. Desta feita, garante-se que os procedimentos de substituições de chefia sejam instruídos conforme a Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN, sendo nos casos de férias do responsável pela função, instruídos com cópia da portaria	COGPE do Campus Ceará-Mirim

	de substituição, demonstrativo de férias do titular e do substituto e demonstrativos do registro de ponto do titular e do substituto.	
Ausência de documentos essenciais à instrução dos processos de substituição.	Recomenda-se à COGPE do Campus Macau que os processos de pagamento de substituição de chefia para os casos de ausência em razão de participação em reunião sejam instruídos com ata da reunião ou do registro do ponto na unidade que sediará o encontro.	COGPE do Campus Macau
	Recomenda-se à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Macau a melhoria do seu sistema de controles internos, de modo que os processos de substituições de chefia sejam instruídos com check-list e/ou planilhas de cálculos detalhadas.	COGPE do Campus Macau
	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas a melhoria do seu sistema de controles internos, de modo que os processos de substituições de chefia sejam instruídos com check-list e/ou planilhas de cálculos detalhadas.	DIGPE
	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas a melhoria do seu sistema de controles internos, de modo que os processos de substituições de chefia sejam instruídos conforme a Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN, sendo nos casos de férias do responsável pela função, juntado aos autos cópia da portaria de substituição, demonstrativo de férias do titular e do substituto e demonstrativos do registro de ponto do titular e do substituto.	DIGPE
Equivoco operacional no cálculo do valor a ser recebido à título de substituição.	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que proceda ao desconto em folha do valor de R\$ 96,84 pago a maior para a servidora matrícula nº 20***68, no processo nº 23421.00****.2019-12, referente de substituição de chefia.	DIGPE
Equivoco operacional no lançamento da despesa.	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que apenas os pagamentos das substituições de chefia sejam lançados na rubrica "Substituição/Interino".	DIGPE
	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote práticas visando à melhoria dos controles internos, como o uso de check-list ou outro instrumento similar no intuito de mitigar falhas operacionais de cálculos ou lançamentos equivocados.	DIGPE
Pagamento de substituição sem amparo legal.	Recomenda-se ao Campus Macau que proceda ao desconto na folha do servidor titular da função, matrícula nº 30***91, do valor pago pela substituição nos dias 25 e 28 de março, 29 a 31 de maio, 05 de julho, 27 de setembro/2019, totalizando R\$ 153,13, conforme o processo nº 23135.00****.2019-29, seguindo o que preconiza o art. 46 da Lei n. 8.112/1990.	COGPE do Campus Macau
	Recomenda-se à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Macau que adote práticas visando à melhoria dos controles internos a fim de coibir pagamentos de substituição de chefia sem amparo legal.	COGPE do Campus Macau
	Recomenda-se ao Campus São Paulo do Potengi que proceda ao desconto na folha do servidor titular da função, matrícula nº 22***50, do valor pago pela substituição aos períodos de 21 de agosto a 27 de agosto e 29 e 30 de agosto/2019, totalizando R\$ 292,65, conforme o processo nº 23515.00****.2019-06, seguindo o que	COGPE do Campus São Paulo do Potengi

	preconiza o art. 46 da Lei n. 8.112/1990.	
	Recomenda-se à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus São Paulo do Potengi para que adote práticas visando à melhoria dos controles internos a fim de coibir pagamentos de substituição de chefia sem amparo legal.	COGPE do Campus São Paulo do Potengi
Fluxograma desatualizado e incompleto.	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas que revise o fluxograma “[02.03.] Pagamento de Substituição de Chefia” para adequá-lo à Orientação Normativa nº 03/2016 – DIGPE/IFRN, à Nota Informativa nº 02/2018 – DIGPE/RE/IFRN e ao trâmite processual convencionado pelo gestor para a garantia da lisura e padronização dos pagamentos de substituição de chefia.	DIGPE

Documento assinado eletronicamente por:

- Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD0004 - AUDGE, em 08/01/2021 16:13:18.
- Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR, em 08/01/2021 19:05:26.
- Isabel Cristina da Costa Nascimento Lisboa, AUDITOR, em 11/01/2021 08:19:49.
- Lawrence Praxedes Mariz, AUDITOR, em 11/01/2021 11:01:43.
- Islany Patricia de Araujo Costa, AUDITOR, em 12/01/2021 17:04:15.
- George Wandermont Almeida dos Santos, AUDITOR, em 12/01/2021 18:03:22.
- Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR, em 13/01/2021 11:03:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259686

Código de Autenticação: 899b2f5a5f

